

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000279/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066696/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100933/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ n. 76.642.743/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGEL MIGUEL LILLO DEL POZO SANJUAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro

Como estabelecido no art 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada em até 04 (quatro) horas extraordinárias, observando as condições abaixo.

O extrapolamento em até 4 horas extraordinárias **somente poderá ocorrer de forma excepcional**, ou seja, quando não houver local seguro para o motorista repousar, ou outro motivo de força maior.

Fica expressamente determinado que o presente acordo **não autoriza** a empresa a exigir de seus empregados o cumprimento de jornadas de doze horas diárias, sendo que tal situação somente poderá ocorrer de forma excepcional de forma a proteger a integridade do empregado em caso de inexistência de local seguro para repousar ou outro motivo que efetivamente caracterize força maior.

Em caso de descumprimento do que foi acima estipulado este instrumento perderá a sua eficácia.

Parágrafo Segundo

Em caso de declaração de inconstitucionalidade da norma legal que instituiu a prorrogação da jornada extraordinária em até 04 (quatro) horas diárias, a previsão contida neste instrumento coletivo perderá a sua eficácia de forma imediata, a partir da publicação de Acórdão pelo E. STF, independente de formalização de termo aditivo ou outro instrumento.

Parágrafo Terceiro

A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

Parágrafo Quarto:

Em relação a jornada de trabalho, tempo de direção e tempo de espera do motorista profissional aplica-se a lei do motorista profissional vigente, em consonância com o que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Aos empregados abrangidos por este **ACORDO**, quais sejam, os **motoristas**, se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado, prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo, serão dirimidas de comum acordo, pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

JORGE LUIZ CHILA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

ANGEL MIGUEL LILLO DEL POZO SANJUAN
DIRETOR
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.